
Direito Eleitoral

Professor Raphael Maia

Programa do Curso

III. NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL:

Princípios e normas constitucionais relativos aos direitos políticos, nacionalidade e aos partidos políticos, de que tratam os Capítulos III, IV e V do Título II da Constituição de 1988 em seus art. 12 a 17.

Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965, e respectivas atualizações): Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos juízes eleitorais. Das juntas eleitorais: composição e atribuições.

Programa do Curso

Resolução TSE n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003.

Resolução n.º 803, de 03 de dezembro de 2009, e alterações posteriores: Regulamento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição de Minas Gerais.

Lei 9.504/1997: arts. 1 ao 5; arts. 58 ao 62

1 – Conceito de Direito Eleitoral

*“É o ramo do **Direito Público** que trata de institutos relacionados com os **direitos políticos** e das eleições, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado”.*

Joel José Cândido

2 – Objeto do Direito Eleitoral

O processo eleitoral, em todas as suas FASES:

2.1. Alistamento eleitoral

2.2. Convenções partidárias

2.3. Pedido de registro de candidaturas

2.4. Propaganda política

2.5. Votação

2.6. Apuração

2.7. Proclamação dos eleitos

2.8. Prestação de contas das campanhas

2.9. Diplomação

3 – Fontes

3.1. Diretas ou Primárias

- a) Constituição Federal de 1988;**
 - b) Código Eleitoral;**
 - c) Lei 9.096/1995;**
 - d) Lei Complementar 64/1990;**
 - e) Lei 9.504/1997;**
 - f) Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral**
-

* Características das Resoluções do TSE

(Art. 23, IX, do CE e art. 105 da Lei 9.504/97)

- 1ª) Ato normativo primário X ato normativo secundário;
 - 2ª) Edição até 05 de março do ano eleitoral;
 - 3ª) Não pode restringir direitos;
 - 4ª) Vedação de aplicação de sanções distintas das previstas na Lei 9.504/97;
 - 5ª) Necessidade de oitiva prévia, em audiência pública, dos delegados ou representantes dos partidos políticos;
 - 6ª) Respeito ao princípio da anualidade, no caso de ato normativo primário.
-

3 – Fontes

3.1. Indiretas ou Secundárias

- a) **Doutrina;**
 - b) **Jurisprudência;**
 - c) **Legislação esparsa (CPC, CPP, CP etc.);**
 - d) **Consultas.**
-

* Principais características das Consultas

1ª) Podem ser respondidas pelo TSE ou TRE's;

2ª) Podem ser formuladas por autoridade com jurisdição federal (TSE) ou estadual (TRE's) ou partidos políticos;

3ª) Não podem versar sobre casos concretos;

4ª) Não fazem coisa julgada;

5ª) Não têm caráter vinculante;

6ª) Não são passíveis de recursos.

4 – Competência legislativa

- **Artigo 22, I, CF/1988.**

5 – Princípios

5.1. Princípio da anualidade (ou anterioridade) eleitoral

Art. 16. CF/1988. “A **lei** que alterar o processo eleitoral entrará em **vigor** na data de sua publicação, não se **aplicando** à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

- Plano de **validade** X **vigência** X **eficácia**

5 – Princípios

5.2. Princípio do aproveitamento do voto

Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

5 – Princípios

5.3. Princípio do equilíbrio entre as candidaturas

5.4. Princípio da liberdade de propaganda política

- Art. 5º, IV, CF/1988;**
 - Art. 248, Código Eleitoral.**
 - a) Proibição de censura prévia;**
 - b) Garantia do direito de resposta.**
-

5 – Princípios

5.5. Princípio da periodicidade da investidura nas funções eleitorais

5.6. Princípio da celeridade

- **Art. 257, Código Eleitoral;**
 - **Art. 16, § 1º, Lei 9.504/97;**
 - **Art. 97-A, Lei 9.504/97.**
-

6 – Espécies de democracia

6.1. Democracia direta

6.2. Democracia indireta ou representativa

6.3. Democracia mista ou semidireta

6. 1 – Democracia mista ou semi-direta

a) Plebiscito

“É convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha submetido”.

b) Referendo

“É convocado com posteridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

c) Iniciativa popular de leis

7 – Noções gerais sobre cidadania e direitos políticos

- Nacionalidade X cidadania.**
 - Sufrágio X voto X escrutínio.**
-

7.1 – Espécies de sufrágio

- **a) Universal**
 - **b) Restrito**
 - **- Censitário X Capacitário**
 - *** Restrições em razão de etnia, sexo etc.**
-

7.2 – Características do voto

- **a) Pessoalidade;**
 - **b) Secreto;**
 - **c) Com igual valor para todos;**
 - **d) Periódico;**
 - **e) Obrigatório;**
 - **f) Direto.**
-
- ***Voto obrigatório não é cláusula pétrea.**
-

7.3 – Privação de direitos políticos

- Vedação de cassação de direitos políticos;**
- Perda X suspensão dos direitos políticos.**

7.3.1. Hipóteses de perda

- a) Cancelamento de naturalização por decisão judicial transitada em julgado;**
 - b) Perda da nacionalidade.**
-

7.3.2 – Hipóteses de suspensão

- a) Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa**
 - b) Incapacidade civil absoluta**
 - c) Improbidade Administrativa**
 - d) Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos**
-